



[Handwritten signatures and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE JOGOS DA CALHETA

REVISÕES

<p>Aprovado pela Assembleia Municipal em ____/____/2012.</p> 	<p>Aprovado pela Câmara Municipal em ____/____/2012.</p> 
---	---

ORIGINAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

É inegável que aos Município tenham sido atribuídas competências no âmbito da criação e disponibilização de instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal.

A Câmara Municipal da Calheta tem, desde sempre, manifestado interesse na disponibilização de espaços destinados à prática desportiva.

Disso é um claro sinal a construção do Campo de Jogos da Calheta, o qual se tem revelado um espaço de excelência na oferta de condições para a prática de diversas actividades de índole desportiva. Por esta razão, torna-se necessário definir um conjunto de regras relativas ao seu funcionamento, utilização e conservação, de modo a que aquele espaço possa continuar a ser utilizado por todos e em benefício de todos.

As regras ora definidas mais não são do que um conjunto instrução que visam assegurar uma utilização justa, equitativa, racional e universal, de modo a proporcionar uma melhoria significativa da qualidade de vida a todos os munícipes que daquele complexo pretendam beneficiar.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidos no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e elaborado o presente Regulamento.

NOTA JUSTIFICATIVA

Regulamento Municipal de Utilização do Campo de Jogos da Calheta



[Handwritten signatures and initials]

PREAMBULO

A Constituição da República Portuguesa atribui ao poder local o reconhecimento da sua capacidade regulamentar, conforme se pode afeirar dos ensinamentos do artigo 241º da aludida Lei Fundamental, devendo ser considerado, neste âmbito e cumulativamente, o estatuido no n.º 7 do seu artigo 112º.

Visuando, igualmente, as competências que são atribuídas às Autarquias Locais pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo.

Assim sendo, o presente Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo será colocado para aprovação à Câmara Municipal deste Concelho, em reunião ordinária em data a designar.

Pela verificação do cumprimento de tal diligência legalmente imposta e, com isso, o presente documento se ter tornado perfeito, será objecto de publicação com vista ao seu cumprimento legal da apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 6/96, de 31 de Janeiro, doravante designado por C.P.A., procedendo-se, ainda, à audiência dos interessados, insitu igualmente previsto no C.P.A., no seu artigo 117º.

Após inquérito Público será o presente Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, e alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, em reunião ordinária em data a designar.

O presente Preambulo, nos termos do n.º 3 do artigo 118º do C.P.A., só deve constar no texto do Regulamento que for publicado em Diário da República, depois da aprovação do Executivo Municipal, da fase de Apreciação Pública e aprovação da Assembleia Municipal).



Regulamento Municipal de Utilização
do Campo de Jogos da Calheta

Edição: 06 de Junho de 2012
Página 4 de 17

Enquanto entidade proprietária do Campo de Jogos da Calheta, compete à Câmara Municipal da Calheta apreciar, fiscalizar, dinamizar e superintender o funcionamento de todas as acções desportivas, culturais, recreativas ou outras que ali venham a ser desenvolvidas.

ARTIGO 3º
(Competência)

O presente Regulamento visa definir as condições de funcionamento, utilização e conservação das instalações do Campo de Jogos da Calheta, no âmbito da prática desportiva das modalidades para que se encontra vocacionado, ou outras para as quais venha a estar preparado.

ARTIGO 2º
(Objecto)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, considerando também o disposto na alínea a) do número 2 do artigo 53º e alínea a) do número 6 do artigo 64, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Fevereiro; o disposto no Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de Outubro e o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2002/A, de 05 de Novembro.

ARTIGO 1º
(Lei Habilitante)

Regulamento Municipal de Utilização do Campo de Jogos da Calheta



Regulamento Municipal de Utilização
do Campo de Jogos da Calheta

Edição: 06 de Junho de 2012
Página 5 de 17

(Handwritten signatures and initials)

- a) Zelar pelo cumprimento integral das normas de funcionamento, bem como proceder à abertura e encerramento das instalações;
- b) Providenciar pelo funcionamento dos sistemas eléctricos e de aquecimento;
- c) Zelar pela limpeza, higiene e funcionalidade das instalações;

Para além das funções previamente definidas, os funcionários do Campo de Jogos da Calheta devem:

ARTIGO 5º
(Funcionários do Campo de Jogos da Calheta)

- a) Administrar e gerir todos os espaços do Campo de Jogos da Calheta em consonância com as orientações emanadas superiormente;
- b) Planear toda a utilização desportiva e instalações, em consonância com a Presidência da Câmara Municipal da Calheta;
- c) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento, superintendendo no que diz respeito a mapas de utilização, coordenação de treinos e jogos ou actividades individuais, das diversas modalidades desportivas pelas entidades ou pessoas utilizadoras, conducentes a uma eficácia da utilização dos espaços;
- d) Afixar, até ao dia 31 de Agosto de cada ano, em espaço apropriado e situado preferencialmente à entrada do Campo de Jogos um mapa onde estejam descritos os tempos e os espaços cedidos aos clubes/instituições e demais utentes durante a época desportiva;
- e) Afixar, no mesmo período mencionado na alínea anterior, um mapa com a lista de espera onde estejam incluídos pedidos que não puderam ser contemplados na utilização regular;
- f) Coordenar a distribuição de serviço pelos funcionários que asseguram a limpeza e segurança do pavilhão;
- g) Elaborar um relatório mensal sobre a utilização das instalações.

O responsável pelo Campo de Jogos da Calheta que vier a ser nomeado pela Câmara Municipal deverá:

ARTIGO 4º
(Responsável pelo Campo de Jogos da Calheta)



[Handwritten signatures and initials]

- 1. O horário de funcionamento do Campo de Jogos da Calheta será fixado anualmente, pelo Presidente da Câmara, no início da época desportiva.
- 2. Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, os horários que vierem a ser definidos no termos do número anterior poderão ser alterados, nomeadamente, por motivos de reparação de avarias, realização de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária.

ARTIGO 7º
(Horário)

- 1. No âmbito da prática desportiva, o Campo de Jogos da Calheta pode ser utilizado por todos os cidadãos e entidades públicas ou privadas, desde que requerida a sua utilização nos termos constantes no presente Regulamento:
 - 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, beneficiam de preferência na utilização:
 - a) Os clubes, associações, colectividades, federações e demais agentes desportivos;
 - b) Os alunos dos diversos estabelecimentos de ensino instalados no Município.

ARTIGO 6º
(Utilizadores)

- d) Verificar o estado de conservação dos balneários e dos espaços utilizados, juntamente com o responsável pela actividade;
- e) Cuidar atentamente da segurança e comportamento dos utentes
- f) Facultar aos utentes todo o material necessário e disponível às diversas actividades desportivas;
- g) Entregar e receber, após conferir o seu estado de conservação, o material utilizado que pertença ao património do Município ou que esteja sob a sua responsabilidade
- e) Auxiliar os utentes dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das funções que lhe estão confiadas;
- f) Dar conhecimento de todas as ocorrências ao responsável pelas instalações.



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

1. A utilização das instalações do Campo de Jogos da Calheta obedece aos seguintes critérios de prioridade:
 - a) Quanto aos horários de funcionamento:
 - a.a) Escolas: horários a definir em protocolo para cada ano lectivo;
 - b.b) Clubes, associações, colectividades e agentes desportivos do Município, federações, associações e outros agentes desportivos: nos restantes horários, pela ordem indicada.
 - b) Quanto à natureza da actividade e por ordem decrescente:
 - b.a) Actividades Regulares: Aquelas que são desenvolvidas ao longo de uma época desportiva;
 - b.b) Actividades Periódicas: Aquelas que são desenvolvidas ao longo de um período de tempo inferior a um mês;
 - b.c) Actividades Pontuais: Aquelas que são desenvolvidas num período de tempo inferior a um mês.
 - c) Quanto às instituições:
 - c.a) A Câmara Municipal da Calheta, ainda que em prejuizo das reservas já efectuadas por outros utentes, desde que devidamente justificada;
 - c.b) As escolas, nos horários definidos na alínea a);
 - c.c) Clubes, associações, colectividades e agentes desportivos do Município, federações, associações e outros agentes desportivos.
2. As provas desportivas oficiais têm prioridade sobre as demais utilizações.

ARTIGO 8º
(Critérios de Utilização)

3. Nas situações previstas no número anterior, deverá a Câmara Municipal da Calheta avisar os utilizadores com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, compensando os visados com a atribuição de outro horário para o desenvolvimento das actividades agendadas.



Regulamento Municipal de Utilização
do Campo de Jogos da Calheta

[Handwritten signatures and initials]



Regulamento Municipal de Utilização
do Campo de Jogos da Calheta

Edição: 06 de Junho de 2012
Página 9 de 17

ARTIGO 9º
(Candidaturas)

1. O pedido de utilização das instalações do Campo de Jogos da Calheta é dirigido por escrito ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta.

2. Os pedidos de reserva relativos às actividades regulares e periódicas devendo conter o plano de actividades, sua natureza e currículo desportivo.

3. A confirmação ou qualquer alteração dos pedidos serão comunicados pela forma prevista para a sua apresentação, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em relação à data em que produzirão efeitos.

ARTIGO 10º
(Acordos de Utilização)

1. A utilização das instalações do Campo de Jogos da Calheta para actividades de natureza regular ou periódica é precedida da celebração, até ao final do mês de Julho de cada ano, de um acordo de utilização entre as entidades utilizadoras e a Câmara Municipal.

2. O horário acordado entre a Câmara Municipal e a entidade utilizadora deve ser respeitado por ambas as partes, de forma a permitir o cumprimento rigoroso de toda a actividade programada.

3. Mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal da Calheta, poderá também ser interrompidas as actividades desportivas ou quaisquer outras actividades agendadas.

4. Nas situações previstas no número anterior, deverá a Câmara Municipal da Calheta avisar os utilizadores com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, compensando os visados com a atribuição de outro horário para o desenvolvimento das actividades agendadas.

5. A denúncia da utilização das instalações do Campo de Jogos da Calheta antes de terminado o prazo estipulado, deve ser efectuada por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de serem devidas as taxas de utilização correspondentes ao período em falta.

6. O não cumprimento, pelas entidades utilizadoras, das obrigações estipuladas no acordo ou nos artigos seguintes, confere à Câmara Municipal o direito à resolução do mesmo, sem qualquer contrapartida para o infractor.

1. A utilização do Campo de Jogos da Calheta que assuma a natureza de actividade regular ou periódica, implica a obrigatoriedade de apresentação de uma caução, cujo montante se encontra fixado na Tabela de Taxas do Município da Calheta em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º1 do Artigo 16º do presente Regulamento, a caução prevista no número anterior visa cobrir eventuais danos causados pelas entidades utilizadoras.
3. A utilização parcial ou total do montante caucionado implica a sua imediata reposição por parte da entidade utilizadora. Nos casos em que o valor dos danos seja superior ao valor da caução, o acordo é suspenso até à reposição do valor inicial.
4. A caução é libertada assim que cesse a actividade que lhe deu origem.
5. O montante da caução a prestar será actualizado de acordo com a actualização que vier a ser efectuada na Tabela de Taxas do Município da Calheta.

ARTIGO 12º
(Caução)

1. Pela utilização das instalações do Campo de Jogos da Calheta são devidas as taxas e demais pagamentos constantes da Tabela de Taxas do Município da Calheta em vigor.
2. O pagamento das taxas e a prestação da caução referida no artigo seguinte, são efectuadas nos termos seguintes:
 - a) Actividades Regulares: O 1º pagamento é efectuado no momento da celebração do acordo, sendo os restantes pagamentos efectuados até ao dia 8 do mês a que se reporta;
 - b) Actividades Periódicas: Até ao dia útil anterior ao início da actividade;
 - c) Actividades Pontuais: No acto da marcação.
3. A cobrança das taxas é assegurada pela Unidade Orgânica de Atendimento ao Público da Câmara Municipal.

ARTIGO 11º
(Taxas)



Regulamento Municipal de Utilização
do Campo de Jogos da Calheta

Edição: 06 de Junho de 2012
Página 10 de 17

[Handwritten signatures and initials]



ARTIGO 13º
(Deveres dos Utilizadores)

Os utilizadores das instalações do Campo de Jogos da Calheta estão obrigados a:

- a) Cumprir as regras de funcionamento das instalações;

- b) Respeitar a sinalética e as informações afixadas nas instalações

- c) Acatar e respeitar as ordens e recomendações dos funcionários do Campo de Jogos;

- d) Actuar com urbanidade no seu relacionamento com os demais utentes e com os funcionários do Campo de Jogos;

- e) Usar vestuário e utilizar equipamentos adequados ao tipo de modalidade a desenvolver;

- f) Utilizar as instalações de acordo com o estatuto no presente Regulamento, e com respeito pelas regras da sua boa utilização;

- g) Não ceder a terceiros as instalações, salvo autorização prévia do responsável pela gestão do Campo de Jogos da Calheta.

ARTIGO 14º
(Regras de Utilização)

De modo a assegurar a preservação das instalações do Campo de Jogos da Calheta, a sua utilização deve obedecer às seguintes regras:

- a) Os utentes devem adoptar comportamentos que não perturbem o normal funcionamento dos serviços e dos demais utentes que se encontrem a utilizar as instalações;

- b) A utilização das instalações pode ser efectuada em simultâneo por dois ou mais utentes, desde que as características da actividade o permitam e daí não resulte prejuizo para qualquer dos utilizadores.

- c) Os balneários terão que ser desocupados 30 (trinta) minutos após o final do treino/aula ou jogo.

- d) Após a utilização dos balneários, os mesmos são sujeitos a uma inspecção, a realizar por um funcionário do Campo de Jogos, de modo a aferir do seu estado de limpeza e conservação;



e) O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido após autorização.

f) O acesso às áreas de prática desportiva só é permitido a utentes que se encontrem equipados de acordo com as regras específicas do recinto a utilizar. Nos recintos com piso especial, é obrigatória a utilização de calçado adequado e limpo, sendo expressamente proibido ingerir alimentos e deitar pastilhas elásticas para o piso.

h) O acesso às instalações desportivas do Campo de Jogos da Calheta só é permitido aos utentes devidamente identificados;

i) A utilização das instalações inclui o direito a utilizar o material desportivo inerente à respectiva modalidade, não podendo o mesmo servir outros fins senão os que lhes estejam destinados.

j) Qualquer dano causado às instalações ou material desportivo deve ser comunicado pelo responsável da actividade ao funcionário de serviço, assim como registado em ficha de utilização.

k) A guarda de valores nos balneários é da inteira e exclusiva responsabilidade dos seus proprietários.

ARTIGO 15º (Responsável pela Actividade)

1. A pessoa que assuma a responsabilidade pela actividade desenvolvida no Campo de Jogos da Calheta, enquanto elemento preponderante no processo de formação dos praticantes, deve cumprir o seu papel educativo, assumindo uma atitude profissional, zelando pelo bom funcionamento e preservação das instalações e material desportivo.

2. Para os efeitos do número anterior, o responsável deve:

a) Ser portador de identificação emitida pela entidade utilizadora;

b) Identificar os elementos que integram o grupo;

c) Assegurar o cumprimento dos horários;

d) Zelar para que os praticantes não entrem nas instalações sem a sua presença ou seu representante, devidamente identificado;

1. A presença de espectadores deve verificar-se nos locais adequados e previamente definidos.

ARTIGO 18º
(Espectadores)

A Câmara Municipal da Calheta pode recusar a entrada ou permanência, nas instalações do Campo de Jogos da Calheta, de qualquer utente que desrespeite as normas de utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento das mesmas ou dos serviços.

ARTIGO 17º
(Reserva de Admissão)

1. Os utentes e as entidades utilizadoras são solidariamente responsáveis pelos danos causados nas instalações e no material desportivo.
2. A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras, os quais, quando em actividade regular ou periódica, e sempre que lhes seja solicitado, devem fazer prova da existência de um seguro de acidentes pessoais.
3. Nas actividades individuais, o praticante é responsável pela sua segurança, declinando o Campo de Jogos da Calheta qualquer responsabilidade por eventuais acidentes.

ARTIGO 16º
(Responsabilidades)

- e) Providenciar pela arrumação do material;
- f) Assegurar que os praticantes se apresentam devidamente equipados;
- g) Colaborar com o funcionário de serviço.



[Handwritten signatures and initials]

1. A emissão de bilhetes e cartões de acesso de pessoas e viaturas às instalações do Campo de Jogos da Calheta compete à entidade utilizadora.
2. Tratando-se de espectáculos pagos cuja organização pertença a outras entidades, compete a estas a emissão e venda de bilhetes, revertendo a favor da Câmara Municipal o valor correspondente a 10% do preço constante no bilhete.
3. Os bilhetes de convite para os espectáculos a que se refere o número anterior serão distribuídos pela Câmara Municipal da Calheta e pela entidade organizadora, em percentagem a acordar previamente.

(Bilhetes e Cartões de Acesso)

ARTIGO 21º

condições de segurança.

A lotação das instalações do Campo de Jogos da Calheta será estabelecida pela Câmara Municipal, tendo em conta as suas características e necessidades

(Lotação)

ARTIGO 20º

actividades desportivas.

É proibido fumar no espaço coberto das instalações do Campo de Jogos da Calheta, bem como no espaço descoberto, sempre que se encontrem a decorrer

(Fumadores)

ARTIGO 19º

exclusiva responsabilidade.

2. Os prejuízos que possam advir da presença dos espectadores a jogos ou outros espectáculos realizados no Campo de Jogos da Calheta são da sua



[Handwritten signatures and initials]

91



Regulamento Municipal de Utilização
do Campo de Jogos da Calheta

Edição: 06 de Junho de 2012
Página: 15 de 17

ARTIGO 22º
(Publicidade)

1. A afixação de publicidade nas instalações do Campo de Jogos da Calheta, seja ela móvel ou fixa, carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal da Calheta, e será concedida mediante o pagamento que vier a ser determinado.

2. A entidade utilizadora do Campo de Jogos da Calheta poderá solicitar autorização para montar publicidade móvel, com carácter temporário, a qual será igualmente concedida mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal da Calheta, mediante o pagamento que vier a ser determinado.

3. As autorizações concedidas ao abrigo do presente artigo determinarão a tipologia dos painéis, os materiais a utilizar e as suas dimensões.

4. A afixação de qualquer documento no Campo de Jogos da Calheta está sujeita a autorização do responsável pelo Campo de Jogos.

ARTIGO 23º
(Espaços Comerciais)

A exploração dos espaços destinados a fins comerciais, existentes ou a criar, designadamente, o bar, ginásio, entre outros, poderá ser efectuado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 24º
(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal da Calheta e das autoridades policiais.

1. A determinação da medida concreta da coima far-se-á em função da gravidade objectiva da contra-ordenação e da censura subjectiva da mesma, devendo ter-se sempre em consideração a situação económica do agente, o benefício obtido pela prática da infracção e a existência ou não de reincidência.
2. Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção acessória de proibição de utilização de equipamento do Campo de Jogos da Calheta.

ARTIGO 26º
(Medida da Coima)

1. Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, a instauração dos processos de contra-ordenação e consequente aplicação de coimas e eventuais sanções acessórias, nomeadamente, advertência, suspensão ou expulsão, resultantes da violação do disposto no presente Regulamento.
2. A violação do disposto no presente Regulamento constitui um facto passível da prática de uma contra-ordenação, punível com coima a graduar entre o mínimo de €50,00 (cinquenta euros) e o máximo de €5.000,00 (cinco mil euros), se outra coima não se encontrar especialmente prevista.
3. É punida com uma coima entre o mínimo de €75,00 (setenta e cinco euros) e o máximo de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) as infracções ao disposto nos artigos 7º, 11º, 14º e 22º do presente Regulamento.
4. A tentativa e a negligência são sempre puníveis, sendo os seus limites mínimos e máximos reduzidos em metade e 1/3, respectivamente.

ARTIGO 25º
(Contra-ordenações e Coimas)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na II série do Diário da República.

ARTIGO 28º
(Entrada em Vigor)

aplicação que lhe sejam colocadas.

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e prestação de esclarecimentos em relação ao presente Regulamento e sua

Artigo 27º
(Dúvidas e Omissões)

Regulamento Municipal de Utilização
do Campo de Jogos da Calheta



Edição: 06 de Junho de 2012
Página 17 de 17

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]